



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 524 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Publicação feita nesta data

24 / 02 / 14

ASSINATURA

“Cria o Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de São Simão, Estado de Goiás - COMAESS, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo do Município de São Simão, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de São Simão - COMAESS, órgão máximo do sistema municipal de águas e esgotos, caberá:

I - opinar, antes de seu encaminhamento ao Prefeito Municipal, sobre o Plano Diretor de Água e Esgoto do Município e plano geral de metas para universalização dos serviços prestados e demais políticas governamentais de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos;

II - apreciar os relatórios da Diretoria;

III - requerer informações;

IV - aprovar o Plano Geral de Metas do DEMAESS;

V - avaliar o dimensionamento da DEMAESS em função da evolução das receitas e despesas, apresentados em relatório da Diretoria, inclusive com a análise das contas;

VI - dispor sobre a aplicação do excesso de receita do DEMAESS;

VII - fazer proposições a respeito dos serviços de água e esgoto;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto será composto por representantes da sociedade e do Poder Público, nomeados por ato do Prefeito Municipal, por um mandato de dois (02) anos, tal como segue:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - um (01) representante do Departamento Municipal de Habitação;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

VI - o Diretor - Presidente do DEMAESS;

VII - um (01) representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores;

VIII - um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de São Simão;

IX - um (01) representante do Poder Legislativo;

X - um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA /GO, atuante no Município;

XI - um (01) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMASSI;

XII - um (01) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas operantes no Município.

§ 1º O Presidente do Conselho será nomeado por ato do Executivo Municipal.

§ 2º O mandato do Presidente do Conselho será de um (01) ano, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez.

§ 3º O Conselho poderá, a seu critério, solicitar a participação, em suas reuniões, de representantes do Ministério Público Federal e Estadual, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e outros órgãos correlatos.

§ 4º Todos os conselheiros não serão remunerados, sendo sua participação considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º O Diretor Presidente do DEMAESS apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de São Simão - COMAESS, seu plano de trabalho e previsão orçamentária, com demonstração relativa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro esperado, bem como a prestação de contas do DEMAESS que deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Água e Esgotos, e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do **COMAESS** obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (24/02/2014).

DR. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito